



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02775/08

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria José Soares Leandro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03499/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria José Soares Leandro.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
 - 2.3. Matrícula: 07.346-6.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 039/2006):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares - Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 09 de março de 2006.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 12 a 18 de março de 2006.
 - 3.5. Valor: R\$ 448,53.
- 4. Relatório:** A Auditoria, às fls. 56/57, apontou a ausência da publicação do ato aposentatório, bem como do contracheque atualizado. Citado, o Presidente do IPM colacionou o documento de fls. 62/65 e a Auditoria certificou a legalidade do benefício previdenciário concedido (fls. 68/69).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02775/08

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02775/08**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ SOARES LEANDRO, matrícula 07.346-6, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 039/2006**) e do cálculo de seu valor (fls. 23/24).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 10 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO